



Erro no preenchimento de guia não afasta multa prevista em acordo

Por depositar em conta errada o valor da parcela de um acordo trabalhista, uma construtora foi condenada pela juíza Vânia Maria Arruda, titular da 2ª Vara do Trabalho de Barbacena, do Tribunal Regional da 3ª Região, a pagar multa de 50% do valor que era devido. O que gerou debate é que a empresa utilizou informações escritas pelo trabalhador em uma guia para fazer o pagamento.

Porém, a juíza ressaltou que as partes acordaram que as guias para depósito judicial seriam feitas pelo juiz. A construtora, que deveria fazer o pagamento, não procedeu dessa forma e preencheu o documento por conta própria, utilizando as informações que lhe foram fornecidas.

A juíza entendeu que a realização do depósito no local errado gerou uma gama de transtornos para o trabalhador. Passados três meses, o erro ainda não havia sido reparado.

Vânia aplicou ao caso o raciocínio relativo à interposição de recurso perante juízo incompetente: o recurso é intempestivo, ainda que protocolizado em tempo hábil, mas em juízo diverso, por equívoco cometido no endereçamento da respectiva petição porque não há como elidir a preclusão temporal operada.

Por essas razões, decidiu manter a multa aplicada sobre a parcela vencida, julgando improcedentes os embargos. A decisão foi mantida pelo TRT de Minas. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-3.*

Processo 0000949-90.2012.5.03.0132

Date Created

06/09/2015